



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2932/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação e venda de área, para a finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, os lotes 01 a 14 da quadra 14 e 01 a 10 da Quadra 20, Conjunto Habitacional Maximínio Pereira dos Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS) e Área de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I - Os lotes de terras:

- Lote 01 da quadra 14 - área de 192,20m²;
- Lote 02 da quadra 14 - área de 190,32m²;
- Lote 03 da quadra 14 - área de 188,45m²;
- Lote 04 da quadra 14 - área de 186,33m²;
- Lote 05 da quadra 14 - área de 184,69m²;
- Lote 06 da quadra 14 - área de 182,82m²;
- Lote 07 da quadra 14 - área de 180,94m²;
- Lote 08 da quadra 14 - área de 179,06m²;
- Lote 09 da quadra 14 - área de 177,18m²;
- Lote 10 da quadra 14 - área de 175,31m²;
- Lote 11 da quadra 14 - área de 173,43m²;
- Lote 12 da quadra 14 - área de 171,55m²;
- Lote 13 da quadra 14 - área de 169,68m²;
- Lote 14 da quadra 14 - área de 167,80m²;
- Lote 01 da quadra 20 - área de 236,19m²;
- Lote 02 da quadra 20 - área de 178,44m²;
- Lote 03 da quadra 20 - área de 176,11m²;
- Lote 04 da quadra 20 - área de 173,79m²;
- Lote 05 da quadra 20 - área de 171,46m²;
- Lote 06 da quadra 20 - área de 169,14m²;
- Lote 07 da quadra 20 - área de 166,81m²;
- Lote 08 da quadra 20 - área de 164,49m²;

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- Lote 09 da quadra 20 - área de 162,17m²;
- Lote 10 da quadra 20 - área de 207,20m².

Localizados no Conj. Habitacional Maximínio Pereira da Santos, neste Município, cujas matrículas estão assentadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - Os imóveis descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei serão destinados à implantação do Programa "Minha Casa, Minha Vida", ficando sujeito a critérios de urbanização específica.

Artigo 3º - Com fins aos objetivos do Programa citado no artigo anterior, fica autorizada a Venda dos imóveis objetos desta Lei a preço subsidiado pelo município.

Parágrafo 1º - Define-se como "preço subsidiado" a venda do imóvel pelo preço reduzido ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor definido por comissão de avaliação.

Art. 4º - Os recursos obtidos com a venda dos imóveis, objetos deste projeto de Lei, serão aplicados na compra de terreno e obras de ampliação do cemitério municipal, como também na reforma do prédio do antigo "Centenário Esporte Clube".

22 de Setembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

REGISTRADO

No Livro Nº 1350 Em 02/10/2017
da Página Nº 48

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

JORNAL
Em 02/10/2017

ASSINATURA